



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça Helena Carmem de Cassia Donato, S/N, Bairro Liberdade	77 3643-1008	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:00

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº. 007, DE 25 DE JANEIRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA, DISCIPLINANDO PROCEDIMENTOS PARA A APLICAÇÃO DO ART. 158, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 (IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE) POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### LICITAÇÕES

---

#### AVISOS DE LICITAÇÃO

---

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N 008-23 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (MARMITEX E SELF-SERVICE) E BEBIDAS (ÁGUA MINERAL, REFRIGERANTE E SUCOS), SOB DEMANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO
- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009-23 - AQUISIÇÃO DE LANCHES, BOLOS E SALGADOS PARA EVENTOS DOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL

### CONTRATOS

---

#### EXTRATOS

---

- EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 026/2023 - NASCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

#### ORDEM DE SERVIÇOS

---

- ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO DA TOMADA DE PREÇOS: Nº.009/2022





### DECRETO N°. 007, DE 25 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda, disciplinando procedimentos para a aplicação do art. 158, inciso I, da Constituição Federal de 1988 (IMPOSTODE RENDA RETIDO NA FONTE) por órgãos da administração municipal direta, suas autarquias e fundações municipais, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I do art. 158 da Constituição da República; e**

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios, o produto da arrecadação do imposto da União sobre rendas e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453, Tema 1.130, e na Ação Cível Originária nº 2897;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o art. 64 da Lei Federal n. 9.430/96 e a Instrução Normativa IN/SRF nº. 1.234/2012, aplicáveis aos Municípios, por força do princípio federativo, da autonomia financeira municipal e da simetria entre os entes da Federação, nos termos afirmados pelo Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Secretaria de Administração e Finanças.





MUNICÍPIO  
**MATINA**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

## DECRETA:

**Art. 1º.** Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto Municipal.

**Art. 2º.** Os valores retidos a título de Imposto de Renda incidente sobre os rendimentos pagos a qualquer título pelas entidades integrantes da Administração Direta, deverão ser depositados à conta do Tesouro Municipal no prazo máximo de quarenta e oito horas.

**Art. 3º.** Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

I – Os órgãos da administração pública municipal direta;

II – As autarquias;

III – As fundações municipais;

**Parágrafo Único.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

**Art. 4º.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**Art. 5º.** As alíquotas do Imposto de Renda retido na fonte aplicáveis aos pagamentos de rendimentos pelas entidades municipais referidas nos artigos anteriores, são aquelas estabelecidas pela Lei Federal n. 9.430/96, art. 64 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, incidente por simetria no Município de Matina/BA.

**Parágrafo Único.** Para a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte de pessoas jurídicas aplicar-se-á a Tabela do ANEXO ÚNICO, parte integrante deste decreto.

**Art. 6º.** Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços, que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e os valores do IR a serem retidos na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido





MUNICÍPIO  
**MATINA**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* não se aplica às faturas de cartão de crédito.

**Art. 7º.** A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 3º, inclusive para as organizações privadas não governamentais.

**Art. 8º.** Anualmente deverá ser fornecido comprovante de retenção.

**Art. 9º.** Fica a Secretaria Municipal de Administração e Finanças autorizada a editar normas complementares a este Decreto, caso necessário.

**Art. 10.** Aplica-se o quando previsto na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e suas eventuais alterações, de forma complementar ao presente Decreto.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, em 25 de janeiro de 2023.**

**Olga Gentil de Castro Cardoso**  
Prefeita Municipal de Matina





## ANEXO ÚNICO

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	IR
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Alimentação;</li> <li>• Energia elétrica;</li> <li>• Serviços prestados com emprego de materiais;</li> <li>• Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;</li> <li>• Serviços hospitalares de que trata o art. 30;</li> <li>• Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31.</li> <li>• Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767;</li> <li>• Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e</li> <li>• Mercadorias e bens em geral.</li> </ul>	1,2
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que tratao caput do art. 19;</li> <li>• Alcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20;</li> <li>• Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21.</li> </ul>	0,24
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de dis-tribuidores e comerciantes varejistas;</li> <li>• Alcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista;</li> <li>• Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;</li> <li>• Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).</li> </ul>	0,24
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;</li> <li>• Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;</li> </ul>	1,2





MUNICÍPIO  
**MATINA**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

<ul style="list-style-type: none"> <li>• Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;</li> <li>• Produtos a que se refere o § 2º do art. 22;</li> <li>• Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º;</li> <li>• Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º.</li> </ul>	
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.	2,40
• Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;</li> <li>• Seguro saúde.</li> </ul>	2,40
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Serviços de abastecimento de água;</li> <li>• Telefone;</li> <li>• Correio e telégrafos;</li> <li>• Vigilância;</li> <li>• Limpeza;</li> <li>• Locação de mão de obra;</li> <li>• Intermediação de negócios;</li> <li>• Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;</li> <li>• Factoring;</li> <li>• Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;</li> </ul> Demais serviços.	4,80
• Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0,0



**Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 008-23** - A Pregoeira da Prefeitura Municipal de MATINA - BA, leva ao conhecimento dos interessados, que será realizada licitação no dia **07/02/2023 às 09h00min**, no site <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/>, sob o ID nº **984325**. **OBJETO:** Registro de preços para prestação de serviço de hospedagem e fornecimento de refeições (marmitex e self-service) e bebidas (água mineral, refrigerante e sucos), sob demanda, para atender as necessidades do Município de Matina. O Edital encontra-se disponível no site: <http://www.matina.ba.gov.br/transparencia/compras/licitacoes>, no e-mail [licitacao@matina.ba.gov.br](mailto:licitacao@matina.ba.gov.br), no site <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/> e na sede da Prefeitura Municipal de Matina, maiores informações no Setor de Licitação das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min. Telefone/Whatsapp (77) 99113-0022. Divulgação dos outros atos - Diário Oficial - site: [www.matina.ba.gov.br](http://www.matina.ba.gov.br). Gisele Silva Gomes - 25/01/2023 - Pregoeira.



**Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 009-23** - A Pregoeira da Prefeitura Municipal de MATINA - BA, leva ao conhecimento dos interessados, que será realizada licitação no dia **08/02/2023 às 09h00min**, no site <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/>, sob o ID nº **984338**. OBJETO: Registro de preços para aquisição de lanches, bolos e salgados para eventos dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Matina. O Edital encontra-se disponível no site: <http://www.matina.ba.gov.br/transparencia/compras/licitacoes>, no e-mail [licitacao@matina.ba.gov.br](mailto:licitacao@matina.ba.gov.br), no site <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/> e na sede da Prefeitura Municipal de Matina, maiores informações no Setor de Licitação das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min. Telefone/Whatsapp (77) 99113-0022. Divulgação dos outros atos - Diário Oficial - site: [www.matina.ba.gov.br](http://www.matina.ba.gov.br). Gisele Silva Gomes - 25/01/2023 - Pregoeira.





## DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

EXTRATO DE CONTRATO**Contrato:** N.º 026/2023.**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA – BA**Contratado:** NASCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.615.508/0001-01.**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO MURO DO NOVO CEMITÉRIO MUNICIPAL, SOB O REGIME DE MENOR PREÇO GLOBAL.**Valor Global:** R\$298.553,73 (duzentos e noventa e oito mil quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e três centavos).**Período:** 25 de janeiro de 2023 a 25 de janeiro de 2024.**Base Legal:** Art. 22, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93.**Dotação Orçamentária:**

	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
DOTAÇÕES	UNIDADE: 02.05.00 - SECRETARIA MUNIC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1.131 - CONSTR. E AMPLIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	<b>R\$298.553,73</b>
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.51.00 - 44 OBRAS E INSTALAÇÕES		

**Assinam:** P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA/BA – Olga Gentil de Castro Cardoso.

P/ NASCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – Paulo France Nascimento Conceição.

Matina – Estado da Bahia, 25 de janeiro de 2023.

**OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO**  
Prefeita Municipal

*Publicado de acordo com a Lei Federal N.º 8.666/1993*

**ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO****TOMADA DE PREÇOS: N.º.009/2022.  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 026/2023.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**, pessoa jurídica de direito público, município inscrito no CNPJ sob o n.º. 16.417.800/0001-42, com endereço à Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/n.º, CEP 46480-000, Município de Matina – BA, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. Olga Gentil de Castro Cardoso, **AUTORIZA** a empresa **NASCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.615.508/0001-01, representada por Paulo France Nascimento Conceição, inscrito no CPF sob o n.º 027.087.925-04, a dar início às obras referentes ao Contrato Administrativo N.º 026/2023, celebrado entre as partes em decorrência da licitação da TOMADA DE PREÇOS: N.º.009/2022, com valor global de R\$298.553,73 (duzentos e noventa e oito mil quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e três centavos), cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia para construção do muro do novo cemitério municipal, sob o regime de menor preço global, conforme condições estipuladas no Edital e termo de contrato, devendo respeitar os prazos e condições ali estabelecidos,.

Matina - Bahia, em 25 de janeiro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA-BAHIA.**

Olga Gentil de Castro Cardoso  
Prefeita Municipal  
Contratante



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/EA0D-4F73-3C91-EF63-E7AD> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: EA0D-4F73-3C91-EF63-E7AD**



### **Hash do Documento**

**e850bcf31756c9b6114e960a7d2fe093b6a5cdb613bbb6d07e264d8a3b8097c**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/01/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 25/01/2023 17:20 UTC-03:00